



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05648/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Jorge do Nascimento Marinho
Advogado: Dr. Frederich Diniz Tomé de Lima

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00101/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB no período de 02 de abril a 02 de outubro de 2012, Sr. Jorge do Nascimento Marinho, através de seu advogado, Dr. Frederich Diniz Tomé de Lima.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 243, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, a dificuldade em coletar as informações necessárias para apresentação de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 11 de agosto de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 11 de Agosto de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR